



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 02/2024-CGJ

Altera as redações do artigo 7º, bem como do inciso II do art. 13 do Provimento nº 06/2023-CGJ, para adequar a classificação na Tabela de Processos Unificada – TPU, relativa aos processos de desbloqueio de matrículas, a fim de garantir o computo de produtividade dos Juízes Agrários do Estado do Pará, na atuação nestes processos, além de esclarecer o sentido e o alcance das Requalificações Simplificadas de matrículas bloqueadas e canceladas pelo Provimento 13/2006-CJI;

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSE ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o relatório de inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2023, e que determinou que a produtividade dos juízes agrários pudesse ser devidamente contabilizada na atuação em processos administrativos de requalificação e desbloqueio de matrícula (PjeCor 0003475-68.2023.2.00.0814), com a utilização de classe e o assunto da TPU de modo que permitam o computo dessa produtividade;

Considerando a sugestão proferida pelo Departamento de Gestão e Estatística do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – DPGE no referido PJE Cor, que indicou, dentro da tabela, o enquadramento adequado para o computo dessa produtividade;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de afastar interpretações em desconformidade com a finalidade do Provimento quanto ao correto enquadramento de matrículas bloqueadas e canceladas que possam ser submetidas ao processo da “Requalificação Simplificada”, conforme previsto no art. 13 do Provimento nº 06/2023-CGJ, especialmente a hipótese do seu inciso II;

RESOLVE

Art. 1º Alterar a redação dos arts. 7º, e 13, inciso II, ambos do Provimento nº 006/2023-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CGJ, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 7º. Apresentada ou não a manifestação referida no artigo anterior e constatada a regularidade da documentação apresentada, bem como não verificada nenhuma sobreposição de áreas junto ao sistem MAPA, o Serviço de Registro de Imóveis se manifestará de forma fundamentada quanto à conformidade documental, remetendo, de ofício, ao Juízo Agrário competente, via Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE, em classe “Outros procedimentos de jurisdição voluntária - 1294”, assunto “desbloqueio de matrícula – 7899”, todo o processo de requalificação iniciado na serventia, para fins de requalificação perante o Juízo Agrário, e consequente desbloqueio da matrícula.”

“ art. 13...

(...)

II – bloqueio em áreas menores ao permitido pela Constituição vigente à época da emissão e registro do título, e que não tenham sido desmembradas de áreas maiores devidametne bloqueadas”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicac;ao, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se Belem/PA,

Belém, 03 de maio de 2024.

Desembargador **JOSE ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**
Corregedor-Geral de Justic;a